



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.**  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
**MÁRIO CELSO BOTION**)

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 1**

**MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º.** A proposta orçamentária do Município de Limeira, relativa ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e transparência na elaboração e execução do orçamento:

**I** – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

**II** – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

**III** – o princípio de transparência implica, além da observação, do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento.

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS FISCAIS**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 2**

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

**Tabela 1 -** Metas Anuais;

**Tabela 2 -** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Tabela 3 -** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Tabela 4 -** Evolução do Patrimônio Líquido;

**Tabela 5 -** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Tabela 6 -** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

**Tabela 6.1 -** Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

**Tabela 7 -** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Tabela 8 -** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III  
DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 3**

## **CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A reserva de contingência será fixada em no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**§ 3º.** O Instituto de Previdência Municipal de Limeira constituirá reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência.

## **CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

## **CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 4**

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º.** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º.** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Limeira, Mário Celso Boton, is placed here.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 5**

excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 7º.** Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º.** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 9º.** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I.** concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**II.** admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º.** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

**I.** prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II.** lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

**III.** no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 6**

**§ 2º.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

**I –** no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

**II –** nas situações de emergência e de calamidade pública;

**III -** para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

**IV –** para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

**V –** nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO VIII  
DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO IX  
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.**  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 7**

aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores da modalidade de Licitação Convite estabelecidos, respectivamente, nos incisos I “a” e II “a”, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## **CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 8**

**II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;**

**III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;**

**IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;**

**V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.**

**VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;**

**VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;**

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 9**

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 10**

cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 22.** Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 23.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 11**

atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único** – No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 24.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 25.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

**§ 1º.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º.** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de cinco dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 26.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 3º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.877, DE 12 DE JULHO DE 2017.  
(Projeto de Lei nº. 129/17, do Prefeito Municipal  
MÁRIO CELSO BOTION)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

**Fl. 12**

Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

**§ 4º.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

**Art. 27.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 28.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 29.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete

MÁRIO CELSO BOTION  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

  
**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete

Município de LIMEIRA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e provisões

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

2018 R\$ milhares

| PASSIVOS_CONTIGENTES |              | Provisões  |              |
|----------------------|--------------|--|--------------|
| Descrição            | Valor        | Descrição  | Valor        |
| Demandas Judiciais   | 5.000        | PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA<br>Reserva de Contingência | 5.000        |
| <b>Subtotal</b>      | <b>5.000</b> | <b>Subtotal</b>  | <b>5.000</b> |

| DEMAIS_RISCOS_FISCAIS |              | Provisões       |              |
|-----------------------|--------------|-----------------|--------------|
| Descrição             | Valor        | Descrição       | Valor        |
| <b>Subtotal</b>       | <b>0</b>     | <b>Subtotal</b> | <b>0</b>     |
| <b>Total</b>          | <b>5.000</b> | <b>Total</b>    | <b>5.000</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 14:04



**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
2018

AMF - Demonstrativo 1 (IRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| Especificação                           | CONSOLIDADO |           |                        |                        |                        | 2020                   |                        |                        |                        |
|---|-------------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
|   | 2018        | 2019      | Valor constante<br>(a) | % RCL<br>(a/recl) x100 | Valor constante<br>(b) | Valor constante<br>(b) | % RCL<br>(b/recl) x100 | Valor constante<br>(c) | % RCL<br>(c/recl) x100 |
| Receita total                           | 1.090.994   | 1.043.914 | 114.1492               | 1.181.633              | 1.082.009              | 113.1876               | 1.291.462              | 1.131.596              | 113.2429               |
| Receitas primárias (I)                  | 1.019.870   | 975.859   | 106.7076               | 1.114.356              | 1.020.352              | 106.7378               | 1.217.622              | 1.066.896              | 106.7682               |
| Despesa total                           | 1.090.994   | 1.043.914 | 114.1492               | 1.181.693              | 1.082.009              | 113.1876               | 1.291.462              | 1.131.596              | 113.2429               |
| Despesas primárias (II)                 | 1.081.045   | 1.034.394 | 113.1082               | 1.170.828              | 1.072.060              | 112.1469               | 1.279.597              | 1.121.200              | 112.2025               |
| Resultado primário (III)=(I-II)         | -61.174     | -58.535   | -6.4005                | -56.471                | -51.708                | -5.4090                | -61.975                | -54.304                | -5.4243                |
| Resultado Nominal                       | 23.761      | 22.736    | 2.4861                 | 2.614                  | 2.394                  | 0,2504                 | 1.648                  | 1.444                  | 0.1445                 |
| Dívida pública consolidada              | 123.915     | 118.568   | 12.9651                | 127.734                | 116.959                | 12.2349                | 130.904                | 114.700                | 11.4784                |
| Dívida consolidada líquida              | 115.032     | 110.068   | 12.0356                | 121.509                | 111.259                | 11.6387                | 126.909                | 111.200                | 11.1281                |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0           | 0         | 0,0000                 | 0                      | 0                      | 0,0000                 | 0                      | 0                      | 0,0000                 |
| Despesas Primárias geradas de PPP (V)   | 0           | 0         | 0,0000                 | 0                      | 0                      | 0,0000                 | 0                      | 0                      | 0,0000                 |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)    | 0           | 0         | 0,0000                 | 0                      | 0                      | 0,0000                 | 0                      | 0                      | 0,0000                 |

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

**Fonte e Notas Explicativas**

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| Especificação                   | Metas Pre-vistas em 2016<br>(a) | %<br>RCL | Metas Realizadas em<br>2016<br>(b) | %<br>RCL | Variação (II-I)      |                  |
|---------------------------------|---------------------------------|----------|------------------------------------|----------|----------------------|------------------|
|                                 |                                 |          |                                    |          | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                   | 974.382                         | 116,0619 | 913.031                            | 114,4106 | -61.351              | -6,2964          |
| Receita Primária (I)            | 913.310                         | 108,7874 | 844.725                            | 105,8512 | -68.585              | -7,5095          |
| Despesa Total                   | 974.382                         | 116,0619 | 877.068                            | 109,9041 | -97.314              | -9,9873          |
| Despesa Primária (II)           | 966.392                         | 115,1102 | 870.757                            | 109,1133 | -95.635              | -9,8961          |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -53.082                         | -6,3227  | -26.032                            | -3,2620  | 27.050               | -50,9589         |
| Resultado Nominal               | 7.978                           | 0,9502   | 35.784                             | 4,4840   | 27.806               | 348,5335         |
| Dívida Pública Consolidada      | 98.249                          | 11,7027  | 93.530                             | 11,7201  | -4.719               | -4,8031          |
| Dívida Consolidada Líquida      | 7.849                           | 0,9349   | 60.422                             | 7,5713   | 52.573               | 669,8051         |

Nota: Excluída a coluna PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte: Tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br




**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

2018

R\$ milhares

| Especificação                   | Valores a preços correntes |         |        |         |       |           | 2020     | %         |
|---------------------------------|----------------------------|---------|--------|---------|-------|-----------|----------|-----------|
|                                 | 2015                       | 2016    | 2017   | %       | 2018  | %         |          |           |
| Receita total                   | 1.079.903                  | 974.382 | -9,77  | 997.992 | 2,42  | 1.080.994 | 9,32     | 1.181.693 |
| Receitas Primárias (I)          | 937.691                    | 913.310 | -2,60  | 932.435 | 2,09  | 1.019.870 | 9,38     | 1.114.356 |
| Despesa total                   | 1.079.903                  | 974.382 | -9,77  | 997.992 | 2,42  | 1.080.994 | 9,32     | 1.181.693 |
| Despesas Primárias (II)         | 1.069.853                  | 966.392 | -9,67  | 991.442 | 2,59  | 1.081.045 | 9,04     | 1.170.828 |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | -132.162                   | -53.082 | -59,84 | -59.007 | 11,16 | -61.175   | 3,67     | -56.472   |
| Resultado Nominal               | 7.978                      | 7.978   | 0,00   | 7.978   | 0,00  | 23.761    | 197,83   | 2.614     |
| Dívida Pública consolidada      | 98.249                     | 98.249  | 0,00   | 98.249  | 0,00  | 123.915   | 26,12    | 127.734   |
| Dívida Pública líquida          | 7.849                      | 7.849   | 0,00   | 7.849   | 0,00  | 115.032   | 1.365,56 | 121.509   |
|                                 |                            |         |        |         |       |           | 5,63     | 126.909   |
|                                 |                            |         |        |         |       |           |          | 4,44      |

| Especificação                   | Valores a preços constantes |           |        |         |       |           | 2020     | %         |
|---------------------------------|-----------------------------|-----------|--------|---------|-------|-----------|----------|-----------|
|                                 | 2015                        | 2016      | 2017   | %       | 2018  | %         |          |           |
| Receita total                   | 1.225.367                   | 1.016.767 | -17,02 | 997.992 | -1,85 | 1.043.914 | 4,60     | 1.082.009 |
| Receitas Primárias (I)          | 1.063.999                   | 933.038   | -10,43 | 932.435 | -2,16 | 975.859   | 4,66     | 1.020.352 |
| Despesa total                   | 1.225.367                   | 1.016.767 | -17,02 | 997.992 | -1,85 | 1.043.914 | 4,60     | 1.082.009 |
| Despesas Primárias (II)         | 1.213.964                   | 1.008.430 | -16,93 | 991.442 | -1,68 | 1.034.394 | 4,33     | 1.072.050 |
| Resultado primário (III)=(I-II) | -149.965                    | -55.392   | -63,06 | -59.007 | 6,53  | -58.535   | -0,80    | -51.708   |
| Resultado Nominal               | 9.052                       | 8.325     | -8,03  | 7.978   | -4,17 | 22.736    | 184,98   | 2.394     |
| Dívida Pública consolidada      | 111.483                     | 102.522   | -8,04  | 98.249  | -4,17 | 118.568   | 20,68    | 116.959   |
| Dívida Pública líquida          | 8.906                       | 8.190     | -8,04  | 7.849   | -4,16 | 110.068   | 1.302,32 | 111.259   |
|                                 |                             |           |        |         |       |           | 1,08     | 111.200   |
|                                 |                             |           |        |         |       |           |          | -0,05     |

\*FONTE: CN – SITPM® – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável – CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário) |                  |               |                  |               |                  |               |
|--|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| Patrimônio Líquido                         | 2016             | %             | 2015             | %             | 2014             | %             |
| Patrimônio                                 | 2.383.789        | 100,00        | 2.407.416        | 100,00        | 1.434.043        | 100,00        |
| Reservas                                   | 0                | 0,00          | 0                | 0,00          | 0                | 0,00          |
| Resultado Acumulado                        | 0                | 0,00          | 0                | 0,00          | 0                | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>2.383.789</b> | <b>100,00</b> | <b>2.407.416</b> | <b>100,00</b> | <b>1.434.043</b> | <b>100,00</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 14:04

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |                 |               |                 |               |                 |               |
|-----------------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|
| Patrimônio Líquido    | 2016            | %             | 2015            | %             | 2014            | %             |
| Patrimônio/Capital    | -229.887        | 100,00        | -199.805        | 100,00        | -213.497        | 100,00        |
| Reservas              | 0               | 0,00          | 0               | 0,00          | 0               | 0,00          |
| Resultado Acumulado   | 0               | 0,00          | 0               | 0,00          | 0               | 0,00          |
| <b>TOTAL</b>          | <b>-229.887</b> | <b>100,00</b> | <b>-199.805</b> | <b>100,00</b> | <b>-213.497</b> | <b>100,00</b> |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 14:04

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| Receitas Realizadas                           | 2016<br>(a) | 2015<br>(b) | 2014<br>(c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 2.908       | 3.055       | 5.026       |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0           | 0           | 1.743       |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 2.908       | 3.055       | 3.283       |

| Despesas Executadas                                | 2016<br>(d) | 2015<br>(e) | 2014<br>(f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 2.998       | 1.200       | 2.004       |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 2.998       | 1.200       | 2.004       |
| Investimentos                                      | 2.998       | 1.200       | 2.004       |
| Inversões Financeiras                              | 0           | 0           | 0           |
| Amortização da Dívida                              | 0           | 0           | 0           |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 0           | 0           | 0           |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0           | 0           | 0           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0           | 0           | 0           |

| Saldo Financeiro            | 2016  | 2015  | 2014  |
|-----------------------------|-------|-------|-------|
| Saldo do Exercício Anterior |       |       | 4.263 |
| VALOR (III)                 | 9.050 | 9.140 | 7.285 |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 14:04

MLDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                       | 2014          | 2015          | 2016           |
|--|---------------|---------------|----------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                     |               |               |                |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                              |               |               |                |
| Receita de Contribuições dos Segurados                     | 18.898        | 20.705        | 22.847         |
| Civil  | 18.898        | 20.705        | 22.847         |
| Ativo  | 18.476        | 20.180        | 22.229         |
| Inativo  | 422           | 525           | 618            |
| Pensionista  | 0             | 0             | 0              |
| Militar  | 0             | 0             | 0              |
| Ativo  | 0             | 0             | 0              |
| Inativo  | 0             | 0             | 0              |
| Pensionista  | 0             | 0             | 0              |
| Receita de Contribuições Patronais                         | 39.679        | 42.640        | 49.018         |
| Civil  | 39.679        | 38.526        | 40.518         |
| Ativo  | 31.384        | 32.051        | 33.085         |
| Inativo  | 8.295         | 6.475         | 7.433          |
| Pensionista  | 0             | 0             | 0              |
| Militar  | 0             | 0             | 0              |
| Ativo  | 0             | 0             | 0              |
| Inativo  | 0             | 0             | 0              |
| Pensionista  | 0             | 0             | 0              |
| Em regime de Parcelamento de Débitos                       | 0             | 4.114         | 8.500          |
| Receita Patrimonial  | 18.904        | 30.108        | 43.191         |
| Receitas Imobiliárias                                      | 0             | 0             | 0              |
| Receitas de Valores Mobiliários                            | 18.904        | 30.108        | 43.191         |
| Outras Receitas Patrimoniais                               | 0             | 0             | 0              |
| Receitas de Serviços                                       | 0             | 5             | 6              |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos        | 0             | 0             | 0              |
| Outras Receitas Correntes                                  | 4.948         | 5.286         | 8.023          |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS             | 2.134         | 1.914         | 4.007          |
| Demais Receitas Correntes                                  | 2.814         | 3.372         | 4.016          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                            |               |               |                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                       | 0             | 0             | 0              |
| Amortização de Empréstimos                                 | 0             | 0             | 0              |
| Outras Receitas de Capital                                 | 0             | 0             | 0              |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(III)=(I+II)</b> | <b>82.429</b> | <b>98.744</b> | <b>123.085</b> |

| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                       | 2014          | 2015          | 2016          |
|--|---------------|---------------|---------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                     |               |               |               |
| <b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>                                  |               |               |               |
| Despesas Correntes   | 1.754         | 1.754         | 1.754         |
| Despesas de Capital  | 1.752         | 2.063         | 3.035         |
| <b>PREVIDÊNCIA (V)</b>                                     |               |               |               |
| Benefícios - Civil   | 2             | 2             | 13            |
| Aposentadorias   | 33.285        | 39.571        | 47.679        |
| Pensões  | 33.285        | 38.971        | 47.179        |
| Outros Benefícios Previdenciários                          | 25.754        | 30.422        | 37.294        |
| Benefícios - Militar                                       | 7.518         | 8.535         | 9.878         |
| Reformas   | 13            | 14            | 7             |
| Pensões  | 0             | 0             | 0             |
| Outros Benefícios Previdenciários                          | 0             | 0             | 0             |
| Outras Despesas Previdenciárias                            | 0             | 600           | 500           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS             | 0             | 600           | 500           |
| Demais Despesas Previdenciárias                            | 0             | 0             | 0             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)</b> | <b>35.039</b> | <b>41.636</b> | <b>50.727</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>             | <b>47.390</b> | <b>57.108</b> | <b>72.358</b> |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2014           | 2015           | 2016           |
|--|----------------|----------------|----------------|
| <b>VALOR</b>                                       | <b>143.168</b> | <b>181.940</b> | <b>229.740</b> |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2014          | 2015          | 2016          |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>VALOR</b>                 | <b>30.000</b> | <b>33.200</b> | <b>34.190</b> |

**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS         | 2014  | 2015   | 2016  |
|---|-------|--------|-------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 8.295 | 10.588 | 7.433 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0     | 0      | 0     |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 2.810 | 3.030  | 3.309 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0     | 0      | 0     |

| BENS E DIREITOS DO RPPS      | 2014    | 2015   | 2016    |
|------------------------------|---------|--------|---------|
| Caixa e Equivalente de Caixa | 418     | 2.785  | 249     |
| Investimentos e Aplicações   | 225.991 | 28.017 | 354.251 |
| Outros Bens e Direitos       | 0       | 0      | 44.068  |

| PLANO FINANCEIRO   | 2014     | 2015     | 2016     |
|--|----------|----------|----------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                |          |          |          |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)                                      | 0        | 0        | 0        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                         | 0        | 0        | 0        |
| Civil  | 0        | 0        | 0        |
| Ativo  | 0        | 0        | 0        |
| Inativo  | 0        | 0        | 0        |
| Pensionista  | 0        | 0        | 0        |
| Militar  | 0        | 0        | 0        |
| Ativo  | 0        | 0        | 0        |
| Inativo  | 0        | 0        | 0        |
| Pensionista  | 0        | 0        | 0        |
| Receita de Contribuições Patronais                             | 0        | 0        | 0        |
| Civil  | 0        | 0        | 0        |
| Ativo  | 0        | 0        | 0        |
| Inativo  | 0        | 0        | 0        |
| Pensionista  | 0        | 0        | 0        |
| Militar  | 0        | 0        | 0        |
| Ativo  | 0        | 0        | 0        |
| Inativo  | 0        | 0        | 0        |
| Pensionista  | 0        | 0        | 0        |
| Em regime de Parcelamento de Débitos                           | 0        | 0        | 0        |
| Receita Patrimonial  | 0        | 0        | 0        |
| Receitas Imobiliárias  | 0        | 0        | 0        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                | 0        | 0        | 0        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                   | 0        | 0        | 0        |
| Receita de Serviços  | 0        | 0        | 0        |
| Outras Receitas Correntes                                      | 0        | 0        | 0        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                 | 0        | 0        | 0        |
| Demais Receitas Correntes                                      | 0        | 0        | 0        |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)                                       | 0        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                           | 0        | 0        | 0        |
| Amortização de Empréstimos                                     | 0        | 0        | 0        |
| Outras Receitas de Capital                                     | 0        | 0        | 0        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

| PLANO FINANCEIRO   | 2014     | 2015     | 2016     |
|--|----------|----------|----------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                  |          |          |          |
| ADMINISTRAÇÃO (XI)   | 0        | 0        | 0        |
| Despesas Correntes   | 0        | 0        | 0        |
| Despesas de Capital  | 0        | 0        | 0        |
| PREVIDÊNCIA (XII)  | 0        | 0        | 0        |
| Benefícios - Civil   | 0        | 0        | 0        |
| Aposentadorias   | 0        | 0        | 0        |
| Pensões  | 0        | 0        | 0        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                | 0        | 0        | 0        |
| Benefícios - Militar   | 0        | 0        | 0        |
| Reformas   | 0        | 0        | 0        |
| Pensões  | 0        | 0        | 0        |
| Outros Benefícios Previdenciários                                | 0        | 0        | 0        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                  | 0        | 0        | 0        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                   | 0        | 0        | 0        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                  | 0        | 0        | 0        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)</b>                 | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

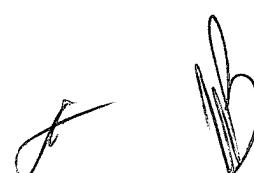
R\$ milhares

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS   | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0    | 0    | 0    |
| Recursos para Formação de Reserva                     | 0    | 0    | 0    |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 14:04

**Fonte e Notas Explicativas**

MUDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

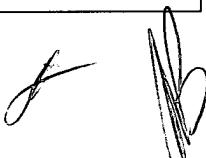


**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS**  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex.ant.) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--|---|
| 2016      | -----                        | -----                        | -----                                  | 398.642   |
| 2017      | 59.938                       | 61.208                       | -1.270                                 | 397.372   |
| 2018      | 56.210                       | 62.789                       | -6.579                                 | 390.793   |
| 2019      | 52.628                       | 64.596                       | -11.968                                | 378.825   |
| 2020      | 49.277                       | 65.733                       | -16.456                                | 362.369   |
| 2021      | 46.143                       | 66.513                       | -20.370                                | 341.999   |
| 2022      | 42.941                       | 68.331                       | -25.390                                | 316.609   |
| 2023      | 39.938                       | 68.821                       | -28.883                                | 287.726   |
| 2024      | 37.134                       | 69.593                       | -32.459                                | 255.267   |
| 2025      | 34.441                       | 70.120                       | -35.679                                | 219.588   |
| 2026      | 31.960                       | 69.891                       | -37.931                                | 181.657   |
| 2027      | 29.652                       | 69.429                       | -39.777                                | 141.880   |
| 2028      | 27.435                       | 68.842                       | -41.407                                | 100.473   |
| 2029      | 25.336                       | 68.057                       | -42.721                                | 57.752  |
| 2030      | 23.396                       | 67.157                       | -43.761                                | 13.991  |
| 2031      | 21.509                       | 66.046                       | -44.537                                | -30.546   |
| 2032      | 19.819                       | 64.699                       | -44.880                                | -75.426   |
| 2033      | 18.208                       | 63.023                       | -44.815                                | -120.241  |
| 2034      | 16.765                       | 61.191                       | -44.426                                | -164.667  |
| 2035      | 15.427                       | 59.312                       | -43.885                                | -208.552  |
| 2036      | 14.173                       | 57.251                       | -43.078                                | -251.630  |
| 2037      | 12.980                       | 55.384                       | -42.404                                | -294.034  |
| 2038      | 11.845                       | 53.194                       | -41.349                                | -335.383  |
| 2039      | 10.759                       | 50.447                       | -39.688                                | -375.071  |
| 2040      | 9.747                        | 48.271                       | -38.524                                | -413.595  |
| 2041      | 8.788                        | 46.251                       | -37.463                                | -451.058  |
| 2042      | 7.909                        | 43.858                       | -35.949                                | -487.007  |
| 2043      | 7.165                        | 41.319                       | -34.154                                | -521.161  |
| 2044      | 6.483                        | 38.656                       | -32.173                                | -553.334  |
| 2045      | 5.854                        | 35.900                       | -30.046                                | -583.380  |
| 2046      | 5.213                        | 32.952                       | -27.739                                | -611.119  |
| 2047      | 4.604                        | 29.895                       | -25.291                                | -636.410  |
| 2048      | 4.091                        | 26.900                       | -22.809                                | -659.219  |
| 2049      | 3.620                        | 24.088                       | -20.468                                | -679.687  |
| 2050      | 3.170                        | 21.382                       | -18.212                                | -697.899  |
| 2051      | 2.791                        | 18.895                       | -16.104                                | -714.003  |
| 2052      | 2.421                        | 16.441                       | -14.020                                | -728.023  |
| 2053      | 2.100                        | 14.243                       | -12.143                                | -740.166  |
| 2054      | 1.804                        | 12.258                       | -10.454                                | -750.620  |
| 2055      | 1.563                        | 10.600                       | -9.037                                 | -759.657  |
| 2056      | 1.362                        | 9.193                        | -7.831                                 | -767.488  |
| 2057      | 1.171                        | 7.861                        | -6.690                                 | -774.178  |
| 2058      | 988                          | 6.603                        | -5.615                                 | -779.793  |



**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS**  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercicio | Receitas<br>previsionais<br>(a) | Despesas<br>previsionais<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c)=(a - b) | Saldo financeiro<br>do exercício<br>(d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|--|---|
| 2059      | 820                             | 5.462                           | -4.642                                     | -784.435  |
| 2060      | 674                             | 4.461                           | -3.787                                     | -788.222  |
| 2061      | 545                             | 3.610                           | -3.065                                     | -791.287  |
| 2062      | 417                             | 2.759                           | -2.342                                     | -793.629  |
| 2063      | 323                             | 2.124                           | -1.801                                     | -795.430  |
| 2064      | 245                             | 1.605                           | -1.360                                     | -796.790  |
| 2065      | 178                             | 1.159                           | -981                                       | -797.771  |
| 2066      | 127                             | 832                             | -705                                       | -798.476  |
| 2067      | 88                              | 569                             | -481                                       | -798.957  |
| 2068      | 54                              | 345                             | -291                                       | -799.248  |
| 2069      | 32                              | 200                             | -168                                       | -799.416  |
| 2070      | 16                              | 99                              | -83  | -799.499  |
| 2071      | 9                               | 54                              | -45  | -799.544  |
| 2072      | 6                               | 33                              | -27  | -799.571  |
| 2073      | 3                               | 13                              | -10  | -799.581  |
| 2074      | 1                               | 2                               | -1   | -799.582  |
| 2075      | 1                               | 0                               | 1  | -799.581  |
| 2076      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2077      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2078      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2079      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2080      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2081      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2082      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2083      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2084      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2085      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2086      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2087      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2088      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2089      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2090      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |
| 2091      | 0                               | 0                               | 0  | -799.581  |

\*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2017 e hora de emissão 14:04

MUDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

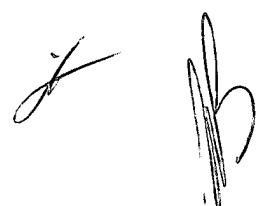
**Município de LIMEIRA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2018**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MDDO tabela 6.1 - Conam ITDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)



**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
2018

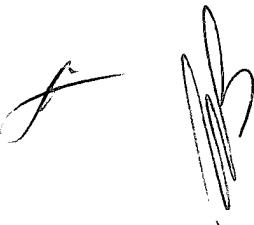
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| Tributo                         | Modalidade                 | Setores / Programas / Beneficiário                       | Renúncia de receita prevista |               |               | Compensação                                   |
|---------------------------------|----------------------------|--|------------------------------|---------------|---------------|---|
|                                 |                            |  | 2018                         | 2019          | 2020          |   |
| ITBI                            | Remissão, Isenção          | Legislação Específica, Incentivo a Indústria e Habitação | 12.000                       | 3.000         | 3.000         | Renúncia considerada na estimativa de receita |
| Taxas e Preço Público Aprovação | Remissão, Isenção, Anistia | Legislação Específica, Incentivo a Indústria             | 300                          | 300           | 300           | Renúncia considerada na estimativa de receita |
| Outras Renúncias                | Remissão, Isenção, Anistia | Legislação Específica, Incentivo a Indústria e Habitação | 150                          | 150           | 150           | Renúncia considerada na estimativa de receita |
| IPU                             | Remissão, Isenção, Anistia | Legislação Específica, Incentivo a Indústria e Habitação | 3.000                        | 3.000         | 3.000         | Renúncia considerada na estimativa de receita |
| ISSQN                           | Remissão, Isenção, Anistia | Legislação Específica, Incentivo a Indústria e Habitação | 7.381                        | 7.000         | 7.000         | Renúncia considerada na estimativa de receita |
| <b>TOTAL</b>                    |                            |  | <b>22.831</b>                | <b>13.450</b> | <b>13.450</b> | <b>-</b>                                      |

\*FONTE: CN – SIEPM® – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável – CONTABILIDADE , Data de emissão 27-Abr-2017 e hora de emissão 14:04

**Fontes e notas explicativas:**



**Município de LIMEIRA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTOS   | VALOR PREVISTO PARA 2018 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                     | 14.000                   |
| (-) transferências constitucionais                | 0                        |
| (-) transferências ao Fundeb                      | 2.800                    |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 11.200                   |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 11.200                   |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)              | 7.500                    |
| Impacto de Novas DOCCs                            | 7.500                    |
| Novas DOCCs geradas por PPPs                      | 0                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.700                    |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-Abr-2017 e hora de emissão 14:04

NÃO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br